

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE LEI _____ N.º 007/2012 - L

DATA DA ENTRADA: 10/02/2012

AUTOR: ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PORTAS GIRATORIAS
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Nos termos do artigo 190
do Regimento Interno,
arquite-se a presente
propostura.

Sr. 02/01/2013

Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo

OBS.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 7/2012-L, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO.

A retirada de portas giratórias de agências bancárias se iniciou no ano passado, em razão das reformas das unidades em cidades sem Lei Municipal que obrigue a instalação desse equipamento. A medida pode causar uma onda de assaltos na cidade, provocando insegurança e colocando ainda mais em risco a vida de trabalhadores e clientes. Nas décadas de 1980 e 1990, o Brasil passou por recordes de roubos a bancos, e naquela época São Paulo registrava mais de 1.200 roubos por ano. Em 2011, foram registrados 251 casos. Esses números comprovam a eficácia das portas giratórias, pois a queda ocorreu justamente após a sua instalação.

Agências situadas em nosso Município iniciaram reforma no final do ano passado, e alegando que não existe Lei Municipal que as obrigue a instalar as portas giratórias com os devidos mecanismos de segurança, retiraram as mesmas, privando a população da garantia de segurança que lhes é de direito. A retirada das portas pode aumentar os assaltos, na medida em que as quadrilhas vivem atacando as agências e postos de atendimento mais vulneráveis e inseguros. O direito à vida é primordial e deve ser respeitado por todos, independentemente dos custos operacionais para sua efetivação.

Isso posto, ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO, por intermédio do Protocolo nº 733/2012 CETS 10/02/2012 - 13:45:02 00733/2012, de 10 de fevereiro de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2012-L

De 10 de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de portas giratórias nas agências bancárias da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias instaladas na Estância Turística de São Roque ficam obrigadas a instalar portas automáticas ou giratórias, com vidros a prova de balas, detector de metais e travamento automático das portas.

Art. 2º - O Poder Executivo notificará, em 15 dias após a entrada em vigor desta Lei, as agências que não estiverem em conformidade com o previsto no Artigo 1º.

Art. 3º - O prazo para instalação de todo sistema de que trata a Lei será de 60 (sessenta) dias, após a notificação de que trata o Artigo 2º.

Art. 4º - O descumprimento pela agência bancária do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa diária pelo Poder Executivo no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) a qual será duplicada após 30 dias da omissão.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas ao orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de fevereiro de 2012.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO – (CHULA)

Vereador

PROTOCOLO Nº 000733/2012
/nfp